

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PACS-2023-12

Data de publicação 30 de outubro de 2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC nº(36/2023/PL de 27 de outubro)

Designação do aviso

Gestão de Resíduos Urbanos - Campanha de comunicação, sensibilização e informação.

Apoio para

Conceção e realização de campanha de comunicação, sensibilização e informação.

Ações abrangidas por este aviso

Conceção e realização de campanha de comunicação, sensibilização e informação, com vista à consciencialização dos cidadãos para o seu papel preponderante na melhoria da gestão dos resíduos, quer a montante para a prevenção da produção de resíduos, através dos seus hábitos de consumo, quer a jusante, através da sua participação mais ativa na separação e recolha seletiva de resíduos.

Entidades que se podem candidatar

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, IP)

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUT II do Continente.

Período de candidaturas

30/10/2023 a 31/12/2023.



Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

8.250.000,00

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FC

85%

Programa financiador

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030).

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadofundos@linhadofundos.pt

Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030)

Telefone: +351 211 54 5000

Correio eletrónico: sustentavel2030@sustentavel2030.gov.pt



Finalidades e objetivos

Consciencialização dos cidadãos para o seu papel preponderante na gestão dos resíduos, tanto a montante, nas escolhas de compra que fazem, quer a jusante, quando se desfazem dos seus resíduos.

Conceção de campanha de comunicação, sensibilização e informação, de abrangência nacional, regional e local, relativa aos resíduos urbanos, que incida sobre: compras conscientes e consumo sustentável, incluindo boas práticas ambientais; promoção de uma cultura de reparação e reutilização de bens; correta separação dos resíduos e adequada deposição dos mesmos, modelos de recolha seletiva; combate à iliteracia no domínio dos resíduos; direitos e obrigações dos consumidores. A campanha a desenhar apresentará duas fases e respetivas avaliações do resultado obtido.

Realização da primeira fase da campanha de comunicação, sensibilização e informação, de abrangência nacional, regional e local, em matéria de resíduos, desenvolvida em várias matrizes comunicacionais, com vista à alteração de comportamento dos cidadãos e à promoção do aumento da quantidade e qualidade de resíduos urbanos recolhidos de forma seletiva, com foco designadamente nas frações biorresíduos e multimaterial.

Dotação

| | | | | |
|---------------------------------|---|--------------------|-------------------------|---|
| Programa | Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030) | | | |
| Prioridade do Programa | 2 A - Sustentabilidade e Transição Climática | | | |
| Objetivos específicos | RSO2.6. Economia circular | | | |
| Tipologia de ação | RSO2.6-02 Gestão de resíduos urbanos | | | |
| Tipologia de intervenção | RSO2.6-02-01 Gestão de resíduos urbanos | | | |
| Tipologia de operação | 2060 Ações imateriais | | | |
| Fundo | Dotação Fundo | Taxa Máxima | Dotação Nacional | Fonte de Financiamento Nacional disponível |
| | 8.250.000,00 | | | |
| Dotação Global | 8.250.000,00 | 85% | | |

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

Não



- Sim. Qual? Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos (PERSU 2030) e Plano Nacional de Gestão de Resíduos (PNGR 2030).

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual?

Ações elegíveis

Aquisição de serviços

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

A entidade beneficiária é a Agência Portuguesa do Ambiente I.P. (APA).

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Ao nível da operação:

Cumprir os requisitos de elegibilidade das operações previstas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, bem como os seguintes:

- Comprovar o enquadramento dos investimentos candidatos no PERSU 2030 e no PNGR 2030;
- Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o respetivo orçamento devidamente fundamentado;
- Demonstrar, na fase de apresentação de candidatura, o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na evidência da abertura dos procedimentos de contratação pública para a realização do investimento candidato, ou em alternativa, na evidência da aprovação do caderno de encargos que identifique as ações a realizar e fundamente os respetivos custos.

Ao nível do beneficiário:

Cumprir as obrigações gerais e específicas e os requisitos de elegibilidade do beneficiário e das obrigações e ausência de impedimentos previstos nos artigos 4.º, 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

NA

Duração das operações

NA



Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas relativas ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso.

Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3,00 pontos e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia aprovada pelo Comité de Acompanhamento e definida no Aviso, e tenha cabimento dentro da dotação disponível de Fundo de Coesão.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** Enquadrar:
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** Fundamentar:

Não aplicável. A entidade beneficiária não se enquadra no âmbito da concorrência, na medida em que a conceção e realização de campanha de comunicação, sensibilização e informação, para a gestão dos resíduos urbanos, a elaborar no âmbito da candidatura, não tem carácter concorrencial nem de mercado, por traduzir uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
 - Custos Unitários
 - Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Montantes Fixos
 - Em programa Data da decisão 00-00-0000
 - Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX
 - Taxa Fixa
 - XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos

Data da decisão 00-00-0000

 Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o disposto nos artigos 63.º e 64.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o artigo 6.º do Regulamento (EU) 2021/1058, e o disposto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030, são elegíveis a cofinanciamento as despesas incorridas pelo beneficiário, designadamente as seguintes:

- Despesas com a conceção e realização da campanha de comunicação, sensibilização e informação e atividades preparatórias e assessorias técnicas diretamente ligadas à operação, bem como ações de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da mesma;
- Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária;
- Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão dos Fundos.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) 2021/1058 e 2021/1060, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Formas de pagamento Adiantamentos % Reembolso Contra fatura

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra-fatura e reembolso respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.

Indicadores de realização

| | | |
|--------------------------|--|---------|
| Programa | Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030) | |
| Tipologia de intervenção | Gestão de resíduos urbanos | |
| Tipologia de operação | Ações imateriais | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RSO11 | Campanhas, Ações ou Estudos de Sensibilização e Informação | Número |
| Descrição | Nº de Campanhas, Ações ou Estudos de Sensibilização e Informação nos projetos apoiados. | |
| Método de cálculo | Somatório do número de Campanhas, Ações ou Estudos de Sensibilização e Informação realizados nos projetos apoiados | |



(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

| | | |
|---------------------------------|--|----------------|
| Programa | Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade (Sustentável 2030) | |
| Tipologia de intervenção | Gestão de resíduos urbanos | |
| Tipologia de operação | Gestão de resíduos urbanos | |
| Código do indicador | Designação do indicador | Unidade |
| RSR17 | População abrangida pelas Campanhas de Sensibilização/ações e informação. | Pessoas |
| Descrição | Número de pessoas abrangidas pelas Campanhas de Sensibilização/ações e informação nos projetos apoiados | |
| Método de cálculo | Somatório do número de pessoas abrangidas pelas Campanhas de Sensibilização/ações e informação nos projetos apoiados | |

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Para além da mobilização dos indicadores identificados nas tabelas anteriores e da indicação das respetivas metas que serão relevantes para o apuramento do Grau de cumprimento dos indicadores e que, em caso de incumprimento, terão as consequências descritas no ponto seguinte, deverão adicionalmente ser indicadas as metas para os indicadores de acompanhamento definidos para esta tipologia de operação, de acordo com tabela anexa, constante do Anexo A.3.

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento, quando a percentagem de cumprimento seja igual ou superior a 75% do valor do indicador contratualmente estabelecido. Quando existe mais que um indicador contratualmente estabelecido o Grau de Cumprimento (GC) é apurado através da seguinte fórmula:

$GC = 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido}) + 50\% * (\text{valor apurado no encerramento da operação} / \text{valor do indicador contratualmente estabelecido})$ do indicador de Realização + 50%* (valor apurado no encerramento da operação/valor do indicador contratualmente estabelecido) do indicador de Resultado.

Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento, de acordo com o seguinte:

1. por cada ponto percentual (p.p.) abaixo do limiar acima identificado, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação até ao máximo 5 p.p.;
2. Sem prejuízo das penalizações da taxa de cofinanciamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.



Critérios de seleção das operações aprovados em: 25/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão.

As ações/iniciativas de comunicação a implementar deverão ser descritas em Plano de Comunicação submetido em sede de candidatura.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio até 3% do Fundo de Coesão aprovado para a operação, em função da gravidade do incumprimento.

Outras entidades que intervêm no processo

Não aplicável.



Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

- online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt
- em <indicar outra plataforma, quando for o caso>

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#)

Estão disponíveis os seguintes materiais de apoio:

- <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>
- <Guia de apoio da AG>
- <Guia de apoio do OI>

Quais são os critérios de seleção

No processo de seleção das operações é feita uma:

- Avaliação de mérito absoluto

O mérito absoluto analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa, o âmbito de aplicação do Fundo em causa e os princípios transversais aplicáveis.

- Avaliação de mérito relativo

O mérito relativo resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Tratando-se de um convite para apresentação de uma candidatura, esta será avaliada com base no seu mérito absoluto e será selecionada desde que tenha uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos em cada aviso (dentro do intervalo cada critério N1), à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.

A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2 e N3.



A pontuação a atribuir a cada subcritério N3 poderá ter um intervalo de [0...5] (números inteiros) e poderá ter uma escala de 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula.

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N3, bem como as ponderações dos subcritérios N2 e N3, serão definidos em cada aviso.

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal, sem arredondamento.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

| | |
|--|----------------------------|
| Abertura | Outubro de 2023 |
| Fecho | 29-12-2023 |
| Análise | De 02-01-2024 a 25-03-2024 |
| Data-Limite para a comunicação da decisão aos candidatos | 02-04-2024 |

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação das condições de elegibilidade do beneficiário previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento do projeto em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A autoridade de gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A submissão das candidaturas processa-se em contínuo.

Tratando-se de um Aviso em contínuo, a decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias úteis, contados a partir da data da submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias úteis, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão referente aos 60 dias suspende-se por uma única vez.

O prazo de 60 dias úteis para proferir a decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

- a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- b) Em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registre uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão (quando sujeita a audiência prévia) e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

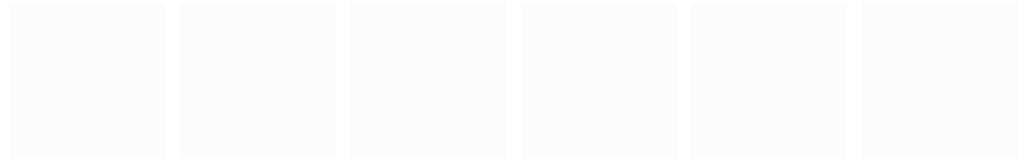
Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.



Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Indicadores de Acompanhamento

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”, na linha designada “documentos para a memória descritiva”:

I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

Declaração de Compromisso quanto ao/à:

- Cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4º, 14º, 15º e 19º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Cumprimento das disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos;
- Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida nacional);

Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro PO, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito);

Para operações promovidas em parceria: apresentação de protocolo ou acordo de parceria e declaração designando o líder da operação que assume estatuto de beneficiário, assinada pelas partes envolvidas.

II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação, quando aplicável:

Memória descritiva, com o seguinte conteúdo:

| |
|--|
| 1. Enquadramento Geral da Operação |
| Caracterização do cenário envolvente antes da implementação da operação: descrição da situação atual, à escala relevante (nacional, regional ou municipal) das estruturas existentes |
| Caracterização do cenário resultante da não implementação da operação: descrição dos constrangimentos/bloqueios verificados na ausência do investimento |
| Caracterização do cenário com a implementação da operação: descrição da forma como a implementação da operação poderá dar resposta às necessidades identificadas no cenário de ausência de investimento, fundamentando a necessidade e a oportunidade da realização da operação |
| 2. Enquadramento no Objetivo Específico do Programa e nas Políticas Setoriais |
| Identificar claramente os aspetos que permitem demonstrar a relevância estratégica do projeto e o seu enquadramento nos objetivos da política setorial constante dos documentos de orientação estratégica aplicáveis e no Objetivo Específico do Programa e do Regulamento Específico onde a operação tem enquadramento. |
| 3. Descrição da Operação |
| <i>Neste ponto deverá ser demonstrada a autonomia funcional da operação, a razoabilidade dos custos e a exequibilidade das ações previstas, através dos seguintes elementos:</i> |

| |
|---|
| Descrição da operação a desenvolver no âmbito da candidatura apresentada, evidenciando o seu enquadramento na(s) tipologia(s) de operação(ões) definida(s) no Regulamento Específico/Aviso de Abertura |
| Caracterização técnica da operação, demonstrando a coerência interna das ações a desenvolver, os custos que lhe estão associados (com remissão para as peças documentais relevantes) e a sua correspondência com as componentes de investimento identificadas no formulário de candidatura |
| Descrição e justificação das fases de implementação propostas, com apresentação dos cronogramas de execução física e financeira da operação, evidenciando o seu estado de maturidade de acordo com o definido no Aviso de Abertura |
| Caracterização da coerência externa da operação, se esta for conexas com outras operações cofinanciadas pelos FEEI, evidenciando a complementaridade e as sinergias que possam existir com essas operações |
| Fundamentação sobre o estado-da-arte e respetivo grau de inovação relativamente à operação, apresentando, se possível, resultados dos testes tecnológicos efetuados em fase de desenvolvimento e/ou demonstração. |
| 4. Aspetos Económicos e Financeiros |
| Deverá ser demonstrada a eficiência do investimento face aos objetivos da operação, justificando a necessidade e oportunidade da sua realização, evidenciando que apresenta a melhor relação possível entre o montante do apoio solicitado, as atividades a realizar e a consecução dos objetivos. Esta demonstração será através de Análise Custo Benefício nos casos exigidos no respetivo Aviso ou na legislação nacional. |
| Descrição do modelo de gestão a adotar na fase de exploração/funcionamento das estruturas resultantes da operação candidatada, evidenciando a sua sustentabilidade |
| 5. Realizações e resultados da operação |
| <i>Neste ponto, deverá ser demonstrado de que forma os indicadores de realização permitem avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos:</i> |
| Justificar os valores de referência, metas e ano alvo indicados para a totalidade dos indicadores de realização aplicáveis à tipologia de operação, incluindo os que serão para contratualizar, de acordo com os Indicadores do Aviso, com evidência da metodologia de apuramento, fundamentando como se atingirão as respetivas metas propostas através da implementação da operação, face à situação de partida (valor de referência) |
| Demonstração da sustentabilidade dos resultados da operação, ou seja, de que forma estão criadas as condições para que os resultados perdurem no tempo, permitindo avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos |
| 6. Contributo para os Critérios de Seleção |
| Fundamentação clara e objetiva do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção aplicáveis, considerando a sua densificação, parâmetros de avaliação e os subcritérios definidos, de acordo com o publicado no respetivo Anexo dos Critérios de Seleção do Aviso |
| 7. Plano de Comunicação |
| Apresentar listagem calendarizada das ações de comunicação que se prevê desenvolver (inclui notícias, <i>press-releases</i> , colocação de placas/cartaz, publicitação no site, entrega de flyers/brochuras explicativas, ...), de forma a dar cumprimento às obrigações fixadas. |

- Documento(s) que comprove(m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso de Abertura;
- Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor;
- Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
- Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/EU e demais Diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacto ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- Quadro resumo com todas as ações a candidatar, incluindo para cada uma delas, o período de realização previsto e os custos das mesmas;
- Justificação da necessidade e da oportunidade de realização das intervenções previstas na operação;
- Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários da proposta vencedora para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc);
- Identificar as fontes de financiamento previstas para a contrapartida nacional necessária à realização da operação;
- Documento que evidencie as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes (quando definido no Aviso de Abertura);
- Documento que evidencie as orientações/ações a implementar para o cumprimento do Princípio "Do Not Significant Harm" (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta as conclusões do "Relatório de Aplicação do (DNSH) ao PACS", disponível no site do POSEUR, em particular as recomendações e os pressupostos associados às tipologias do presente aviso;
- Estudos e Projetos técnicos da operação, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva e orçamento detalhado;
- Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

III - Documentos respeitantes às condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações definidas no Aviso:

- Demonstrar o grau de maturidade mínimo exigido, que consiste na evidência da abertura dos procedimentos de contratação pública para a realização do investimento candidato, ou em alternativa, na evidência da aprovação do caderno de encargos que identifique as ações a realizar e fundamente os respetivos custos.

IV – Documentos respeitantes ao enquadramento em sede de IVA (sempre que é solicitada a elegibilidade do IVA suportado)

- Certificado de registo comprovativo do enquadramento do beneficiário e da atividade a desenvolver, resultante da implementação da operação, emitido pela Direção de Serviços do IVA (DSIVA);
- Declaração com os elementos de cálculo do IVA pró-rata, quando aplicável, assinada pelo Técnico Oficial de Contas.

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do quadro 1 “- Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: “Ações Imateriais”.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00 e uma pontuação mínima nos critérios de seleção N1 igual ou superior a 2,00.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

Tipologia de operação: Ações Imateriais

$$CF = \{0,2 * [(0,2 * CA1) + (0,5 * CA2) + (0,3 * CA3)] + (0,15 * CB1) + (0,4 * CC1) + 0,25 * [(0,8 * CD1) + (0,2 * CD2)]\}$$

Em que:

CA... CD - Pontuação atribuída ao critério de seleção (ou subcritério) A... D

Quadro 1 - Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para a Tipologia de operação: Ações Imateriais

| Critérios de Seleção | | Densificação dos Critérios de Seleção | Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de Seleção (caso existam) | Ponderação N3 (%) | |
|----------------------------|---|---|---|-------------------|------|
| N1 | N2 | N3 | | | |
| A - Adequação à Estratégia | Contributo da operação para os indicadores de realização e de resultado do Programa | <p>Será avaliado o contributo da operação para o indicador de realização definido para o Objetivo Específico:</p> <p>1 - Campanhas, ações ou estudos de sensibilização e informação (Unidade de medida: Número)</p> | <p>A1: Campanhas, ações ou estudos de sensibilização e informação: - Mais de 5 campanhas, ações ou estudos de sensibilização e informação realizadas: 5 pontos; - Entre 3 e 5 campanhas, ações ou estudos de sensibilização e informação realizadas: 3 pontos; - Entre 1 e 3 campanhas, ações ou estudos de sensibilização e informação realizadas: 1 ponto; - 0 campanhas, ações ou estudos de sensibilização e informação realizadas: 0 pontos</p> | 0,20 | 0,2 |
| | | <p>Será avaliado o contributo da operação para o indicador de resultado definido para o Objetivo Específico:</p> <p>2 - População abrangida pelas campanhas de sensibilização/ações e informação (Unidade de Medida: Pessoas)</p> | <p>A2: População abrangida pelas campanhas de sensibilização/ações e informação: - Mais de 5 Milhões de pessoas abrangidas pelas campanhas de sensibilização/ações e informação: 5 pontos; - Entre 2,5 Milhões e 5 Milhões de pessoas abrangidas pelas campanhas de sensibilização/ações e informação: 3 pontos; - Menos de 2,5 Milhões de pessoas abrangidas pelas campanhas de sensibilização/ações e informação: 1 ponto; - 0 pessoas abrangidas pelas campanhas de sensibilização/ações e informação: 0 pontos</p> | 0,5 | |
| | <p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na respetiva área de intervenção</p> | <p>Será avaliado o contributo da operação para os eixos e objetivos definidos no Plano Estratégico dos Resíduos Urbanos (PERSU 2030):</p> <ul style="list-style-type: none"> - Reduzir a produção e perigosidade dos resíduos urbanos; - Promover a recolha seletiva e tratamento adequado; - Assegurar a valorização dos resultantes do tratamento dos resíduos urbanos; - Reforçar os instrumentos económico-financeiros; - Assegurar a sustentabilidade económica e a capacitação do setor; - Comunicar e monitorizar o plano. | <p>A3' Contributo da operação para os eixos e objetivos definidos no PERSU 2030: - Contributo da operação para 6 eixos e objetivos definidos no PERSU 2030: 5 pontos; - Contributo da operação para 3 a 5 eixos e objetivos definidos no PERSU 2030: 3 pontos; - Contributo da operação para 1 a 2 eixos e objetivos definidos no PERSU 2030: 1 ponto</p> | 0,30 | |
| B - Capacidade de Execução | Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas | <p>Será avaliada a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis.</p> | <p>B1: Adequação dos meios alocados à operação, face às dimensões recursos humanos e técnicos: - São fundamentadamente adequados às duas dimensões, face aos objetivos pretendidos: 5 pontos; - São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos: 3 pontos; - Fundamentação insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 1 ponto; - Não existe fundamentação para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos: 0 pontos.</p> | 1,0 | 0,15 |
| C - Impacto | Cobertura territorial da operação | <p>Será avaliada a abrangência e o impacto territorial da operação, sendo valorizadas as operações que tenham uma escala geográfica mais abrangente</p> | <p>C1: Abrangência e impacto da operação: - Incidência em 3 ou mais Municípios: 5 pontos; - Incidência em 2 Municípios: 3 pontos; - Incidência em 1 Município: 1 ponto; - Sem incidência: 0 pontos.</p> | 1,0 | 0,4 |
| D - Qualidade | Abordagem integrada, complementaridade e sinergias | <p>Será avaliado se a operação tem complementariedade e sinergias com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais</p> | <p>D1: Complementariedade e sinergias da operação com intervenções financiadas por outros instrumentos de financiamento comunitários e/ou nacionais: - Evidência de complementariedade e sinergias com operações apoiadas no âmbito do Portugal 2020: 5 pontos; - Evidência de complementariedade e sinergias com outras operações apoiadas: 3 pontos; - Não existe evidência de complementariedade: 0 pontos.</p> | 0,8 | 0,25 |
| | | <p>Será avaliado se a operação será desenvolvida em parceria e valorizado o número de parceiros envolvidos de instituições do sistema científico, tecnológico e de I&D.</p> | <p>D2: A realização da operação envolve parceiros de instituições do sistema científico, tecnológico e de I&D: • 4 ou mais parceiros: 5 pontos; • Entre 3 e 2 parceiros: 3 pontos; • 1 parceiro: 1 ponto; • Não existe parceria: 0 pontos.</p> | 0,2 | |

Anexo A – 3. Indicadores de Acompanhamento

| ID Indicador | Tipo Indicador | Designação Indicador | Unidade Medida | Definição Indicador | Metodologia de apuramento |
|--------------|----------------|--|----------------|---|---|
| RPR017 | Resultado | N.º de NUTS III abrangidas pela operação | Número | O indicador pretende contabilizar o nº de NUTS III abrangidos pelas campanhas de sensibilização/ações de informação | Valor de referência: 0 Meta: Somatório do número de NUTS III abrangidas pelas ações da operação. Ano Alvo: Ano de conclusão da operação |

Anexo B Pagamento dos apoios

Os pagamentos são efetuados a título de adiantamento contra-fatura e reembolso respeitantes a custos efetivamente incorridos com a realização da operação e pagos pelo beneficiário.

Os pedidos de pagamento contra-fatura e reembolso são submetidos no Balcão dos fundos, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão dos fundos, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende, por uma única vez, quando a Autoridade de Gestão solicite cópias digitais dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda o valor máximo global de 95 % do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação na sequência de pedido de pagamento de saldo final.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027);
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Decreto-Lei nº 75/2015, de 11 de maio - Regime de Licenciamento Único Ambiental (LUA);
- Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Decreto-Lei nº 151-B/2013 de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto - Regime jurídico de avaliação de impactes ambientais (RJIA);
- Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de fevereiro – Regime jurídico da conservação da natureza e dos habitats;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo.